EXPEDIDO
Ofício nº 149 / 2025
Em: 26 / 02 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 20 / 02 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 087 /2025

[Do Vereador Moisés "do Meninas Bar"]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luis Almeida de Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências***, nos termos da "minuta" em anexo, dado o inquestionável interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA.

A propositura que sugerimos para iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal é de elevada importância para o Município, notadamente, em face do impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto de animais de estimação em nosso Município.

Destarte, urge aqui ressaltar, que o pedido mediante "requerimento" se justifica, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias que envolvem órgãos, servidores, recursos e serviços públicos do Município, afronta a "competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal" prevista no art. 44 da LOM, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Cabedelo (PB), 20 de fevereiro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Do Prefeito Municipal.

Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário Municipal, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo único. Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Art. 5º É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Art. 6º É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 7º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Segundo o Censo, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais.

A população de pets no Município de Cabedelo é considerável.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote. Hoje em dia, muitos são enterrados nas praias e em terrenos baldios, destinação muito triste a um ser vivo que temos tanto afeto.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto.

O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Com efeito, a população de animais tem aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, constata a necessidade de implantação de um crematório exclusivo para pets no Município de Cabedelo, apelo aos parlamentares pela aprovação da respectiva propositura.

Cabedelo (PB), 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal